



DELIBERAÇÃO CSMP Nº 79

DE 25 DE MAIO DE 2023.

Disciplina o processo de escolha do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que concorrerá à vaga destinada ao Parquet estadual no Conselho Nacional de Justiça.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que por identidade de razões, deve estender-se à indicação para o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 20.22.0001.0028675.2023-45,

DELIBERA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça escolherá o membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que concorrerá à vaga destinada ao *Parquet* estadual no Conselho Nacional de Justiça, a partir de lista tríplice composta em eleição disciplinada na presente Deliberação.

Art. 2º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia **05 de junho de 2023**, por meio de sistema eletrônico de votação, tendo como colégio eleitoral a totalidade dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição todos os Procuradores e Promotores de Justiça com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira.

§ 1º - As inscrições estarão abertas no dia **29 de maio de 2023**, devendo o requerimento de inscrição ser enviado como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até às 17 horas do dia do prazo de inscrição.

§ 2º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição e o respectivo *curriculum vitae*.



§ 3º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

Art. 4º - Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições requeridas.

Art. 5º - No prazo de um dia, a contar da data da publicação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e enviada como anexo, pelo e-mail institucional do requerente, para o endereço orgaoscolegiados@mprj.mp.br, até as 17 horas.

§ 1º - Apresentada impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela manifestar-se oralmente, perante o Colegiado, por até 15 (quinze) minutos, na sessão em que será julgada a impugnação.

§ 2º - O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á no dia **1º de junho de 2023**, para:

I - julgar, irrecorrivelmente, as impugnações a candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no §1º do art. 3º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

§ 3º - O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA

Art. 6º - O Conselho Superior do Ministério Público nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por um Procurador de Justiça, um Promotor de Justiça e um Promotor de Justiça Substituto, escolhidos dentre os vinte mais antigos da classe.

§ 2º - A presidência dos trabalhos será exercida pelo Procurador de Justiça que integra a Mesa Receptora e Apuradora.



§ 3º - Salvo justo motivo, a critério do Conselho Superior do Ministério Público, é irrecusável a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

§ 4º - Não comparecendo algum membro da Mesa Receptora e Apuradora até a hora marcada para início da votação, o Presidente da Mesa convocará membro do *Parquet* fluminense presente, independente da categoria.

§ 5º - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao integrante mais antigo da Mesa Receptora e Apuradora assumir a Presidência.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 7º - A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às **10 horas** e encerrando-se às **17 horas** do mesmo dia.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zêrésima da eleição.

§ 2º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 8º - O voto é obrigatório, pessoal e secreto, podendo ser plurinominal, em até três candidatos, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

Parágrafo único - É facultativo o voto do membro do Ministério Público em gozo de férias, de licenças ou de afastamentos fundamentados no art. 104 da Lei Complementar nº 106 de 3 de janeiro de 2003, cuja suspensão não será exigível.

Art. 9º - A votação eletrônica será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da instituição.

§ 1º - Caso o eleitor queira votar por meio de computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (internet), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, a partir da publicação da presente Deliberação até o dia **1º de junho de 2023**, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

§ 2º - Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.



Art. 10 - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante utilização de certificado digital e-CPF válido, tipo A3, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

§ 1º - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou por outro motivo não consiga acessar o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 9º, onde será possível autenticar-se no sistema, sem certificado digital, mediante o preenchimento do nome de usuário (login) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

§ 2º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética, devendo selecionar aqueles em que deseja votar, até o número máximo de 03 (três), e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 3º - Não será permitido assinalar mais de três nomes de candidatos.

§ 4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

§ 6º - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 11 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que faça o necessário registro no sistema antes do horário previsto para o término da votação.

§ 2º - Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

Art. 12 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência e, em seguida, anunciará o resultado da eleição.

§ 1º - Consideram-se classificados para compor a lista os três concorrentes que obtiverem maior votação.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á classificado para integrar a lista o candidato mais antigo na carreira.



Art. 13 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 14 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada incontinenti à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão.

§ 1º - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

§ 2º - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

§ 3º - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Conselho Superior do Ministério Público designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 15 - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - No primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, o resultado da eleição.

Art. 16 - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso oral perante o Conselho Superior do Ministério Público, por até 15 (quinze) minutos, na sessão a realizar-se no dia **06 de junho de 2023**.

Parágrafo único - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

Art. 17 - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, no primeiro dia útil subsequente, devendo o Procurador-Geral de Justiça, a partir da lista tríplice elaborada, escolher o nome do membro do Ministério Público que concorrerá à vaga do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará o nome do escolhido ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, mediante ofício acompanhado das informações referidas no § 2º do art. 3º desta Deliberação.

Art. 18 - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá os meios e materiais necessários à realização da eleição.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Eduardo da Silva Lima Neto
Presidente em exercício

Ricardo Ribeiro Martins
Corregedor-Geral

Antonio José Campos Moreira
Conselheiro

Sumaya Therezinha Helayel
Conselheira

Katia Aguiar Marques Selles Porto
Conselheira

Luiz Fabião Guasque
Conselheiro

Flávia de Araujo Ferrer
Conselheira

Márcio Mothé Fernandes
Conselheiro

Marcelo Pereira Marques
Conselheiro

Claudio Varela
Conselheiro